



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

LIDO  
Em 10/09/09  
Assessoria de Plenário

Requerimento nº RQ 1779/2009  
(Da Deputada Erika Kokay)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Presidência:

ouvida a Mesa, para deliberar à vista do parecer de relator designado.

por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento.

Em, 10/09/09

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer o encaminhamento de pedido Informação ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal sobre o contrato celebrado com a F.B.M INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, visando a prestação de serviços de reprocessamento por oxido de etileno de materiais médico-hospitalar da SES DF.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com amparo nos arts. 15, III; 39, § 2º, XII e 40 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, por intermédio da Mesa Diretora, as seguintes informações:

- 1) Cópia do inteiro teor do Processo nº060.006.416/2008, celebrado com a F.B.M INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, visando a prestação de serviços de reprocessamento por oxido de etileno de materiais médico-hospitalar da SES DF, acompanhado de todos os pareceres das unidades técnicas competentes que tenham se manifestado sobre tal contrato, em especial do parecer da assessoria jurídica favorável à contratação emergencial;
- 2) Cópia do inteiro teor das propostas apresentadas pelas demais empresas que eventualmente tenham sido consultadas sobre o interesse na prestação de tais serviços, acompanhadas das razões que impediram a contratação de cada uma delas;

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 1779, 2009  
Folha Nº 01 - ERIKA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 09-Set-2009 15:57

9



- 3)** Que critérios técnicos, econômicos, financeiros, administrativos ou de qualquer outra natureza foram considerados na escolha da empresa contratada;
- 4)** Cópia do inteiro teor do parecer do Conselho de Saúde do Distrito Federal manifestando-se favoravelmente sobre a contratação emergencial da referida empresa, acompanhado de cópia do ato de convocação da reunião do Conselho para deliberar sobre essa questão e da respectiva página do Diário Oficial do Distrito Federal em que tenha sido publicado;
- 5)** Em que local e com que frequência estão sendo efetivamente prestados os serviços pela empresa contratada, especificando o tipo, modelo, marca e respectivas quantidades dos materiais alcançados por tais serviços;
- 6)** Por que não foram adotadas, tempestivamente, as medidas necessárias para a realização do devido processo licitatório, que permitisse a contratação de tais serviços sem que fosse preciso recorrer a contrato emergencial?

#### Justificação

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 60, inciso XVI, estabelece que compete privativamente à Câmara Legislativa do Distrito Federal fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.

Para garantir que a Câmara Legislativa possa exercer plenamente esse poder de fiscalização, a Lei Orgânica, no mesmo art. 60, inciso XXXIII, assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, configurando como crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsas.

O Requerimento ora apresentado tem, pois, a finalidade de obter informações detalhadas que permitam uma correta avaliação do contrato assinado pela Secretaria de Saúde visando a contratação em caráter emergencial da F.B.M INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, visando a prestação de serviços de reprocessamento por oxido de etileno de materiais médico-hospitalar da SES DF .

Tais informações são imprescindíveis, uma vez que os serviços contratados figuram entre aqueles que rotineiramente são necessários nas unidades da Rede

Setor Protocolo Legislativo

RG Nº 1779/2009

Folha Nº 02 - EUANA

6



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

Pública de Saúde do Distrito Federal, não havendo, a princípio, qualquer justificativa para que fossem contratados de forma emergencial, o que parece denotar uma clara e inaceitável ausência de planejamento na gestão de tais unidades.

Isso posto, e considerando o preceito da Lei Orgânica do Distrito Federal que assegura ao Parlamentar a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, formulo o presente Requerimento de Informação.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2009.

*Erika Kokay*  
Erika Kokay

Deputada Distrital – PT/DF

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 1779/09

Folha Nº 03-EUANA